



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.407

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.888

PROCESSO Nº 85.610

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de decreto legislativo autoriza convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para cooperação técnica, material ou operacional.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03; vem instruída com documento de fls. 04/08 e manifestação da Diretoria Financeira às fls. 09.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência, consoante depreendemos da análise da Lei Orgânica de Jundiaí (art. 14, inc. III), e quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa Diretora do Legislativo (art. 27, incisos I e III da Carta de Jundiaí), a fim de firmar convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública com o objetivo de viabilizar cooperação técnica, material ou operacional, a depender de projeto de decreto legislativo específico, subscrito pela Mesa, com base no preceito inserto no art. 55, inc. I, do citado diploma legal, que proclama que a proposição destinada a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara, de efeitos externos, é o decreto legislativo.

A matéria é de natureza legislativa, por caber à Mesa disciplinar e regulamentar quanto a viabilização de cooperação técnica, material ou operacional por meio de convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, e constitui decisão *interna corporis* da Edilidade, e nesse aspecto não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”,

S.m.e.

Jundiaí, 04 de setembro de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Leonardo Gomes Primo
Estagiário de Direito

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito